

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024.

Fica instituído o mês estadual “Dezembro Verde”, dedicado a sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês Estadual "Dezembro Verde", dedicado a sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual a que se refere o caput deste artigo será um laço na cor verde.

Art. 2º - O Mês Estadual "Dezembro Verde" contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e com a afixação de cartazes e distribuição de folhetos em órgãos públicos, realização de eventos e palestras.

Parágrafo único. As ações educativas serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2024.

MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atualmente têm sido adotadas ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. São exemplos as Campanhas denominadas "Outubro Rosa", que representa a prevenção ao Câncer de Mama, e o "Novembro Azul", a prevenção de Câncer de Próstata, o "Dezembro Verde" é um importante momento de conscientização da população de que o abandono de animais é uma forma de maus-tratos.

Em função disso, diversos protetores de animais sentiram a necessidade de falar sobre o abandono de animais diante das crescentes estatísticas, E o mês de dezembro foi escolhido para a campanha, porque justamente no dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos Animais.

Importa ressaltar que registros apontam que a pandemia do novo coronavírus foi um agravante que aumentou em até 6 (seis) vezes o número de abandonos de animais. Seja pela crise, pelo medo de que cães e gatos transmitam o vírus ou pela mudança de vida causada pela pandemia.

Consubstanciado nos crescentes casos de abusos e maus-tratos aos animais, foi editado importante instrumento de combate a tais ilícitos – lei nº 14.064/2020 –, modificando a lei nº 9.605/98 para aumentar a pena do infrator para reclusão de 02 a 05 anos, com causa de aumento de pena de um sexto a um terço.

Destarte, em razão importância da temática é fundamental discutir estratégias para conscientizar a população sobre o não abandono de animais com ações educativas, palestras, eventos, e outros que vão difundir esse assunto durante todo o mês, para que o intuito seja de fato atingido e o tema seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Em vista disso, peço apoio dos nobres pares para que seja aprovada essa importante proposição.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2024.

MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual